



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento contínuo e parcelado, sob demanda, de gasolina comum e etanol comum, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Monte Mor, mediante abastecimento direto na bomba, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os quantitativos estimados para o período são:

- Gasolina comum: até 2.500 (dois mil e quinhentos) litros;
- Etanol comum: até 500 (quinhentos) litros.

Os quantitativos constituem estimativa máxima de consumo, não implicando obrigação de aquisição integral pela Câmara Municipal, que requisitará os combustíveis de acordo com sua efetiva necessidade durante a vigência contratual.

JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o abastecimento regular e contínuo dos veículos oficiais da Câmara Municipal, indispensável à realização das atividades administrativas e institucionais do Poder Legislativo.

Inicialmente, foi considerada a possibilidade de atendimento dessa demanda por meio da contratação promovida pela Prefeitura Municipal. Contudo, a solução adotada pelo Poder Executivo compreende contrato de prestação de serviços com objeto mais amplo, envolvendo, além do fornecimento de combustíveis, outros serviços e funcionalidades que não correspondem às necessidades desta Câmara Municipal, não tendo sido estruturada mediante Sistema de Registro de Preços, o que inviabilizou o seu aproveitamento pelo Legislativo.

Diante disso, mostra-se necessária a realização de contratação própria, pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo exclusivamente os combustíveis utilizados pela frota oficial da Câmara Municipal.

A adoção de contratação anual, com fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda, mostra-se adequada à natureza da necessidade e ao reduzido consumo da frota, permitindo concentrar a demanda estimada do exercício em um único



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

procedimento, assegurar a continuidade do abastecimento e evitar sucessivas contratações de pequeno vulto ao longo do período.

Os quantitativos estabelecidos possuem caráter meramente estimativo, constituindo limite máximo para a contratação, de modo que os abastecimentos serão realizados conforme a efetiva necessidade da Câmara Municipal, sem obrigação de aquisição ou consumo integral, sendo devido pagamento apenas pelos quantitativos efetivamente fornecidos.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

Modalidade de contratação

A contratação será realizada por dispensa de licitação, em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos estabelecidos na regulamentação interna da Câmara Municipal.

Por se tratar de fornecimento de natureza contínua, com execução parcelada e sob demanda durante o período de 12 (doze) meses, a contratação será formalizada mediante contrato administrativo, utilizando-se a minuta padronizada instituída pelo Ato da Presidência nº 04/2025, aplicável às contratações de fornecimento contínuo e sob demanda.

Tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

Será observado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Será admitida a participação e contratação de empresas de outros portes quando não houver ME ou EPP interessada ou apta a atender às condições da contratação, bem como nas demais hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Acho essa última redação especialmente adequada para combustível: não afastamos o tratamento legal das ME/EPP, mas também não criamos uma restrição que possa comprometer a competitividade ou levar ao insucesso da contratação diante das características do mercado local.

NATUREZA DO OBJETO



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Trata-se de material de consumo comum, com especificações usuais de mercado, amplamente comercializado, não demandando avaliação técnica especializada.

EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

O fornecimento ocorrerá de forma continuada, parcelada e por item, conforme a necessidade da Câmara Municipal, até o limite do quantitativo contratado de cada item ou até o vencimento da vigência da contratação, o que ocorrer primeiro.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

O critério de seleção e julgamento será o de menor preço por item, considerando-se cada tipo de combustível de forma individualizada (gasolina comum e etanol), por se tratar de produto divisível, admitida adjudicação por item.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O fornecimento deverá observar as seguintes condições:

- a) Abastecimento direto na bomba, em posto revendedor localizado no Município de Monte Mor, observado o raio máximo de até 05 (cinco) quilômetros da sede do Poder Legislativo;
- b) Disponibilidade para abastecimento no horário compreendido entre 5h (cinco horas) e 22h (vinte e duas horas);
- c) Fornecimento contínuo, parcelado e por item, durante a vigência contratual, conforme demanda da Câmara Municipal;
- d) Abastecimento realizado mediante requisição formal, devidamente preenchida e assinada por servidor expressamente indicado pela Presidência da Câmara, contendo, no mínimo: identificação do veículo, data, tipo de combustível e quantitativo abastecido;
- e) O consumo será realizado sob demanda, ficando expressamente consignado que as quantidades previstas são meramente estimativas, não ficando a Câmara Municipal obrigada a requisitar ou consumir a totalidade do quantitativo previsto.

DA QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL E DA INTEGRIDADE DOS EQUIPAMENTOS

O combustível fornecido deverá ser de primeira qualidade e atender rigorosamente às especificações técnicas e de pureza estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sendo vedada, sob qualquer hipótese, a entrega de combustível adulterado, contaminado ou fora dos padrões de conformidade.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Fica expressamente proibida a utilização de bombas medidoras ou equipamentos de abastecimento que apresentem qualquer tipo de vício, fraude ou adulteração que resulte em fornecimento de volume inferior ao registrado (prática conhecida como "bomba baixa").

Caso seja constatada qualquer irregularidade, a Contratada arcará com os custos da análise e estará sujeita às sanções contratuais e legais cabíveis, incluindo a extinção do contrato, acrescido de perdas e danos.

DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

A Contratada deverá cumprir integralmente as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis à sua atividade, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego relacionadas ao manuseio, transporte, armazenamento e abastecimento de produtos inflamáveis, notadamente a NR-20, responsabilizando-se pela adoção de todas as medidas preventivas necessárias à proteção de seus colaboradores, de terceiros e do patrimônio público, bem como por quaisquer danos decorrentes do descumprimento dessas normas.

VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogada, desde que observados os requisitos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

O término da vigência não implica obrigação de aquisição dos quantitativos estimados, sendo devido à Contratada apenas o pagamento correspondente aos combustíveis efetivamente fornecidos durante a execução contratual.

VISITA TÉCNICA

Não se aplica

DOCUMENTAÇÃO

Habilitação

Os requisitos e documentos de habilitação necessários à contratação serão estabelecidos no Aviso de Contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

GARANTIAS

Não se aplica

PAGAMENTO



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os quantitativos de combustíveis efetivamente fornecidos no período, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e após o recebimento e ateste pelo fiscal do contrato.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da regular apresentação da Nota Fiscal.

A Nota Fiscal deverá corresponder aos abastecimentos efetivamente realizados no período, observados os preços unitários contratados, acompanhada dos respectivos comprovantes ou requisições de abastecimento, para conferência pela fiscalização.

O setor financeiro será responsável pelo empenho e pela quitação da obrigação, observadas as rotinas administrativas e as disposições da Resolução nº 07/2024.

Em caso de atraso injustificado no pagamento pela Contratante, será assegurada à Contratada a atualização dos valores devidos, na forma estabelecida no instrumento contratual.

SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções e penalidades previstas no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Para fins de caracterização de falha na execução do objeto, serão consideradas, entre outras, as seguintes ocorrências:

- a) indisponibilidade injustificada dos combustíveis contratados;
- b) recusa ou dificuldade injustificada no atendimento das requisições de abastecimento;
- c) interrupção injustificada do fornecimento ou descumprimento do horário estabelecido;
- d) fornecimento de combustível em desacordo com os padrões de qualidade e conformidade exigidos pela ANP;
- e) utilização de bomba medidora ou equipamento de abastecimento irregular; e
- f) descumprimento das normas técnicas, ambientais, de segurança e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

FISCALIZAÇÃO



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Será designado um servidor efetivo (fiscal) para o acompanhamento das aquisições quando da emissão da ordem de fornecimento.

O fiscal designado acompanhará a execução do fornecimento e elaborará relatório de acompanhamento.

Toda a comunicação será realizada com o fiscal designado.

A gestão do contrato será exercida pelo Gestor - Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, que possui autoridade para adotar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratual, cabendo-lhe, principalmente, aplicar as sanções previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES

A empresa contratada reconhece que não haverá qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Câmara Municipal de Monte Mor.

A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais referentes aos seus funcionários envolvidos na execução dos serviços.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O recebimento do objeto será atestado por servidor designado como fiscal da contratação, mediante conferência do quantitativo fornecido e da regularidade do abastecimento, nos termos do art. 119 da Resolução nº 07/2024.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas em lei:

- a) Fornecer combustível em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- b) Abastecer exclusivamente veículos oficiais da Câmara Municipal, mediante requisição formal;
- c) Manter a regularidade fiscal e cadastral durante toda a execução;
- d) Observar as normas aplicáveis à comercialização de combustíveis;
- e) emitir, a cada abastecimento, comprovante contendo, no mínimo, a identificação do veículo, data, tipo de combustível, quantidade abastecida, valor unitário e valor total;
- f) apresentar Nota Fiscal correspondente aos abastecimentos efetivamente realizados no período, acompanhada dos respectivos comprovantes, para conferência e ateste pela fiscalização;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- g) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer ou interromper o regular fornecimento;
- h) manter, durante toda a execução contratual, as condições exigidas para a contratação; e
- i) cumprir as normas técnicas, ambientais, de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à atividade.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Câmara Municipal:

- e) emitir, a cada abastecimento, comprovante contendo, no mínimo, a identificação do veículo, data, tipo de combustível, quantidade abastecida, valor unitário e valor total;
- f) apresentar Nota Fiscal correspondente aos abastecimentos efetivamente realizados no período, acompanhada dos respectivos comprovantes, para conferência e ateste pela fiscalização;
- g) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer ou interromper o regular fornecimento;
- h) manter, durante toda a execução contratual, as condições exigidas para a contratação; e
- i) cumprir as normas técnicas, ambientais, de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à atividade.

SUSTENTABILIDADE

O fornecimento de combustível deverá observar a legislação ambiental e as normas de segurança aplicáveis, especialmente quanto ao manuseio, armazenamento e abastecimento, bem como assegurar a destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos gerados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação está prevista no Plano Contratações Anual e tem dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária, conforme abaixo identificado:

Órgão – 01.60.01 – Câmara Municipal

Classificação – 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal

Categoria 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

SUBCONTRATAÇÃO

Vedado a subcontratação.

INSTRUMENTO CONTRATUAL

A contratação será formalizada mediante Contrato Administrativo, utilizando-se a minuta padronizada instituída pelo Ato da Presidência nº 04/2025, que integrará o procedimento de contratação.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo o fornecimento realizado de forma contínua, parcelada e sob demanda, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

As requisições de abastecimento constituirão instrumentos de execução e controle do fornecimento, não substituindo o instrumento contratual.

Os quantitativos e o valor total da contratação possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de consumo integral, sendo devido à Contratada apenas o pagamento pelos combustíveis efetivamente fornecidos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Caberá ao proponente acompanhar os endereços eletrônicos diariamente, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação interna da Câmara Municipal e das demais normas aplicáveis.

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Luciano Aparecido Martins – Assistente de Suprimentos